



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

(Processo SEI Nº 24.0.000016705-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10/12/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1464501; e
- Processo SEI Nº 24.0.000016705-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de agente de integração, para desempenhar as

atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, compreendendo todo o serviço de intermediação e administração de vagas de estágio dos 04 (quatro) programas existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2. A licitação será realizada em **lote (grupo) único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.

5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 33.90.37.07 (estagiários), do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

11. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público vinculado à Alesc;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote (grupo) único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

21. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

23. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

26. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

28. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30. Tendo em vista o modo de funcionamento do sistema Compras.gov.br, **os lances deverão ser oferecidos sobre o valor mensal de cada item**; a proposta atualizada do licitante vencedor deverá discriminar também o valor unitário por vaga, conforme modelo presente no Anexo III.

31. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

32. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

33. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

34. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

35. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

36. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

37. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

38. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

39. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

40. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

41. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

42. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais

bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

43. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

44. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

45. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

46. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

47. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

48. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo), bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

49. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

50. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

51. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

52. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

53. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

54. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

55. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

56. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

57. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

58. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

59. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

60. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

61. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

62. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

63. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

64. O licitante deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

65. O licitante deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação técnica**:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, de modo a comprovar no mínimo 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de intermediação e administração de ao menos 60 (sessenta) vagas de estágios;

65.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução.

65.1.2. Para fins de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

65.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

66. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

67. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

68. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

69. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

70. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

71. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

72. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

73. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

74. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

75. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

76. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

77. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

78. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

79. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

80. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

81. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

82. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

83. A apreciação se dará em fase única.

84. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao

licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

85. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

86. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

87. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

88. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

89. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

90. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.ale-sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

91. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

92. Dúvidas referentes ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@ale-sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

93. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

94. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

95. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

96. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

97. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

98. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

99. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

100. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

101. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

102. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

103. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

104. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

105. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

106. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

107. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

108. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

109. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a

respectiva confirmação.

110. Integra o presente edital a minuta do contrato.

111. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

112. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº16705-0

Área Requisitante: Diretoria de Recursos Humanos – Coordenadoria de Estágios Especiais

Fundamento Legal: Ato de Mesa nº 257/2024 e Lei nº 14.133/2021.

OBJETO

2.1. A contratação de agente de integração, para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, compreendendo todo o serviço de

intermediação e administração de vagas de estágio dos 04 (quatro) programas existentes na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Alesc, quais sejam:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas do Programa Antonieta de Barros - PAB	Unidade	15156	60
2	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas do Programa Alesc Inclusiva - PAI	Unidade	15156	20
3	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas dos Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Unidade	15156	110
4	Contratação do serviço de Agente de Integração para as Vagas dos Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Unidade	15156	160
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				350

Programa Antonieta de Barros – PAB, instituído pela lei 13.075/2004, Atos de Mesa 434/2016, 241/22, e 692/23

O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo possibilitar o acesso do jovem socialmente excluído por sua condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de necessidades especiais, ao ambiente do trabalho. Parágrafo único. O Programa Antonieta de Barros atenderá jovens comprovadamente matriculados no ensino médio ou superior, com idade entre dezesseis (16) e vinte e quatro anos (24), e com renda familiar inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos.

O PAB oferece até 60 vagas de estágio.

Programa Alesc Inclusiva - PAI, instituído pela Resolução 005/203, Atos de Mesa 241/22, e 692/23

No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Programa Alesc Inclusiva, objetivando a inclusão social, a igualdade e a ampliação de oportunidades para estudantes com deficiência que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação

profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O PAI oferece até 20 vagas de estágio.

Estagiários Administrativos do Legislativo – EAL, instituído pelos Atos de Mesa 241/22, e 692/23, e Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A Alesc concederá estágio remunerado a estudantes, com idade igual ou superior a 16 anos, regidos pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O EAL oferece aproximadamente 110 vagas de estágio.

Estagiários dos Gabinetes Parlamentares – EGP, instituído pelos Atos de Mesa 241/22, e 692/23, e Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A Alesc concederá estágio remunerado a estudantes, com idade igual ou superior a 16 anos, regidos pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. Neste quadro de estágio - EGP -, além dos níveis de escolaridade aceitos, a Alesc concederá também estágios para estudantes de Pós-Graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado.

O EGP oferece até 160 vagas de estágio.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.3. A presente contratação se dará em lote único, pois a divisão em itens trará prejuízo para o conjunto da contratação.

VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços do Agente de Contratação, pode acarretar o desligamento prematuro dos estagiários, ocasionando perda sensível da força de trabalho no âmbito da Alesc, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a potencial economia de escala.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de um Agente de Integração será destinada a gerir todo o processo de intermediação dos estágios na ALESC, abarcando atividades de recrutamento, seleção, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários. O Agente será responsável por:

4.1.1. Formalizar as contratações, respeitando as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas aos direitos e deveres dos estagiários;

4.1.2. Monitorar e acompanhar o desempenho dos estagiários ao longo do período de estágio, assegurando que as metas e objetivos estabelecidos sejam cumpridos;

4.1.3. Gerir a alocação de vagas entre os programas de estágio, conforme demanda e disponibilidade de vagas.

4.2. Além dessas atividades, a solução inclui a administração de todos os aspectos burocráticos relacionados aos estágios, como a gestão de contratos, relatórios de acompanhamento e avaliação periódica dos estagiários.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, mais especificamente a Coordenadoria de Estágios Especiais - DRH é responsável pelos programas de estágios no âmbito da Alesc (Programa Antonieta de Barros – PAB, instituído pela Lei 13.075/2004, Atos de Mesa 434/2016, 241/22, e 692/23, Programa Alesc Inclusiva - PAI, instituído pela Resolução 005/203, Atos de Mesa 241/22, e 692/23, Estagiários Administrativos do Legislativo – EAL e Estagiários dos Gabinetes Parlamentares – EGP instituídos pelos Atos de Mesa 241/22, e 692/23, e Lei 11.788/2008) como se vê, todos os programas de estágio são previstos em normas da Alesc e/ou em Leis.

Destaca-se que a contratação de empresa para atuar como Agente de Integração se justifica na medida em que a concessão de oportunidades de estágio é medida estimuladora, sendo inclusive adotada pelo Governo Federal e intenciona propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da administração, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre esta Assembleia como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de se contratar um Agente de Integração, em face de sua experiência na área, salienta-se que é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Portanto, faz-se necessária para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, mantendo uma orientação permanente para as partes, produzindo melhores resultados no aprendizado dos estudantes e segurança à Alesc no que tange ao fiel cumprimento da legislação correlata.

A contratação de um Agente de Integração permitirá a Alesc propiciar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) a fim de dar efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre a Alesc, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio.

6.1.2. A contratada deverá possuir **estrutura física na cidade de Florianópolis/SC** ou abri-la em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para cumprimento do item 6.1.9 (inscrição e seleção dos candidatos dos programas de estágio), além de garantir agilidade e qualidade no atendimento à contratante.

6.1.3. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio, nível superior e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), que frequentam cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas com as atividades institucionais.

6.1.4. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 04h, totalizando vinte horas semanais, ou jornada diária de 06 horas, totalizando 30 horas semanais, conforme abaixo:

Estagiários do PAB e PAI	04 horas diárias e 20h semanais para os níveis médio e superior.
Estagiários do EAL e EGP	04 horas diárias e 20h semanais para o nível médio e 06h diárias e 30h semanais para os níveis superior e pós-graduação.

6.1.5. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, conforme Art. 9º, IV, da Lei 11.788/08, com valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.1.6. A contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através de matrícula e frequência regular do estudante.

6.1.7. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estagiário, a Alesc e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

6.1.8. A contratada deverá informar imediatamente à Alesc qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre as situações que podem ocasionar o desligamento do estudante no programa de estágio.

6.1.9. A contratada deverá disponibilizar espaço físico e sistema digital para as inscrições e seleção de candidatos dos Programas Antonieta de Barros e Alesc Inclusiva.

6.1.10. A contratada deverá disponibilizar ambiente on-line para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre as partes envolvidas.

6.1.11. A contratada deverá manter em seus arquivos os convênios firmados com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço.

6.1.12. A contratada deverá prestar todos os serviços inerentes a Agência de Integração.

6.1.13. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agendamento, os valores referentes aos seguros e os valores relativos aos processos seletivos bianuais do PAB e PAI.

6.1.14. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio, ou documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação da Alesc. Qualquer alteração relacionada ao estágio será descrita em Termo Aditivo e anexada ao TCE.

6.1.15. A contratada deverá comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 horas qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

6.1.16. Encaminhar até o último dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela Alesc, acompanhada de relatório nominal dos estagiários, CND's e demais documentos.

6.1.17. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou intermediação no processo seletivo.

6.1.18. A elaboração da folha de pagamento dos estagiários e a quitação dos valores serão efetuados pela Coordenadoria de Estágios da Alesc.

6.1.19. A contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários equipe técnica de assistente social, psicólogo e pedagogo para acompanhamento dos estagiários, principalmente estagiários do PAB e PAI.

6.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. Início da execução do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

7.2. O educando deverá estar matriculado e possuir frequência regular em um dos cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental (de jovens e adultos) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

7.2.1. A matrícula e frequência regular do educando em um dos cursos de educação citados no item 7.2 deve ser devidamente atestado pela respectiva instituição de ensino.

7.2.3. Obrigatoriedade de Celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, a Unidade Concedente do estágio e a Instituição de Ensino, com a interveniência da Agência de Integração.

7.2.4. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.2.5. O estágio objeto deste Termo não produzirá qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unidade Concedente.

7.2.6. Cadastrar os estudantes, sendo responsável por manter sistema informatizado adequado para cadastro de estudantes e instituições de ensino de modo a manter sob controle o prazo do contrato e também do recesso remunerado de cada estagiário; sendo responsável, inclusive, por realizar todos os procedimentos necessários à migração de estagiários ativos garantindo a não interrupção na cobertura do seguro, a fiscalização e acompanhamento do estágio de acordo com a legislação vigente.

7.2.7. Identificar oportunidades de estágios e auxiliar a Unidade Concedente, desde que solicitada pela mesma, no recrutamento e seleção dos estagiários junto às Instituições de Ensino.

7.2.8. Representar a Unidade Concedente junto às Unidades de Ensino para tratar de assuntos relativos aos estágios, quando solicitado.

7.2.9. Lavar, subscrever como interveniente, colher firmas do educando e da respectiva Unidade de Ensino nos Termos de Compromisso de Estágio.

7.2.10. Abster-se de indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

7.2.11. Colaborar com a Unidade Concedente para que o estágio se realize conforme planejado, inclusive auxiliá-la na elaboração dos relatórios de atividades.

7.2.12. Fazer, juntamente com a Unidade Concedente, o acompanhamento administrativo e financeiro dos pagamentos das bolsas e auxílio de transportes dos estagiários, sendo que o pagamento mensal será efetuado diretamente pela Contratante em 04 (quatro) faturas diferentes, a saber:

- a) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa Antonieta de Barros.
- b) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa ALESC Inclusiva.
- c) Uma fatura correspondente aos estagiários do Estagiários Administrativos do Legislativo; e
- d) Uma fatura correspondente aos Estagiários dos Gabinetes Parlamentares.

Todas as faturas serão certificadas e atestadas pela Coordenadoria de Estágios Especiais.

7.2.13. Abster-se de cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços que prestar.

- 7.2.14. Promover, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ficha de Encaminhamento ou documento equivalente, a elaboração e devolução do Termo de Compromisso de Estágio de todos os estudantes que participam dos programas de estágio à Unidade Concedente.
- 7.2.15. Administrar os Termos de Compromisso de Estágio, não permitindo que estes excedam o número de vagas autorizadas e a vigência máxima regulamentada por Lei.
- 7.2.16. Administrar o número máximo de 10 (dez) estagiários por Supervisor, obedecendo a Legislação.
- 7.2.17. Informar mensalmente à Concedente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, os estágios que terminarão e aqueles que poderão ser renovados ou prorrogados.
- 7.2.18. Acompanhar os Programas de Estágios da Concedente, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com análise de resultados.
- 7.2.19. Prestar assessoria/apoio na realização de treinamentos que promovam o desenvolvimento social e profissional dos estagiários, identificando e considerando as especificidades dos Programas de estágios da Concedente.
- 7.2.20. Firmar convênio com instituições de ensino superior, médio, técnico e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) visando atender a demanda.
- 7.2.21. Acompanhar e cobrar a frequência escolar dos estagiários.
- 7.2.22. Designar 01(um) profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, visitando a Contratante/concedente quanto necessário ou solicitado.
- 7.2.23. Manter sede ou escritório em Florianópolis garantindo assim agilidade nos procedimentos e no atendimento aos estagiários e à contratante.
- 7.2.24. Emitir a relação de estagiários contratados/renovados mensalmente, incluindo o valor do serviço prestado por estagiário, para conferência da fatura de acordo com os procedimentos e/ou instruções da contratante.
- 7.2.25. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

7.3. Da execução do Estágio

- 7.3.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:
- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes que estão cursando os anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
 - b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação.
 - c) os estagiários do Programa Alesc Inclusiva e Programa Antonieta de Barros terão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independente do nível de escolaridade, médio ou superior.
- 7.3.4. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, obedecendo o período mínimo de um semestre;
- 7.3.5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e durante o período do calendário das férias gerais dos servidores da Unidade Concedente.
- 7.3.6. O recesso de que trata o item 7.3.5 deverá ser remunerado no valor equivalente da remuneração

mensal do estágio (bolsa).

7.3.7. Os dias de recesso previstos no item 7.3.5 serão concedidos de maneira proporcional, na fração de um doze avos para cada mês de estágio, nos casos em que não se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sendo permitida a antecipação do período de recesso, de forma a compatibilizar com as férias dos servidores da concedente, sem prejuízo de ulterior compensação.

7.3.8. Ocorrendo o encerramento do estágio antes da data estabelecida, o estagiário terá direito, a título de indenização, o valor correspondente a um doze avos para cada mês de estágio sem a respectiva fruição do período de recesso, bem como o pagamento proporcional pelos dias trabalhados.

7.4. Das Prerrogativas da Alesc (Unidade Concedente)

7.4.1. Celebrar termo de compromisso com o educando e a respectiva Unidade de Ensino, cabendo a esta indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar;

7.4.2. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.4.3. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.4.4. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, citando os períodos das atividades e da avaliação de desempenho;

7.4.5. Manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio, sem prejuízo da necessária cooperação da Agência Integradora;

7.4.6. Enviar à instituição de ensino, sempre através do Agente de Integração, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários, com vista obrigatória aos mesmos;

7.4.7. Prestar à Unidade de Ensino, via Agência Integradora, informações quando o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

7.4.8. Comunicar à Agência Integradora toda e qualquer alteração nas atividades de estágio, bem como qualquer alteração estabelecida no Termo de Contrato de Estágio;

7.4.9. Conceder, a seu critério, estágios ao pessoal discente de Unidades de Ensino sediadas no Estado, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo;

7.4.10. Fixar o número de vagas segundo as áreas de formação, observados os limites previstos na Lei n. 11.788/2008, e informar o Agente de Integração as condições em que deverá ser realizado o estágio;

7.4.11. Oferecer às Unidades de Ensino, com intermediação da Agência Integradora, subsídios e recursos que possibilitem o acompanhamento, supervisão e a avaliação dos estagiários;

7.4.12. Elaborar, em conjunto com a Instituição de Ensino e o Educando, o Plano de Atividades do Estagiário (PAE), que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, mediante solicitação da primeira.

7.4.13. Efetuar o pagamento aos estagiários relativamente à remuneração de estágio e o auxílio-transportes.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.11. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores no mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso e no inciso IV do Capítulo III da Lei n. 11.788/2008, com valor no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cobertura.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

11.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

11.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

11.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

11.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados,

expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

11.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

11.8. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

11.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

11.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

11.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

11.14. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

11.15. A Contratante pagará mensalmente à agência integradora o montante referente à taxa de administração relativa a cada um dos estagiários, aplicando-se, nas frações de mês, a cláusula *pro-rata tempore* na razão de 1/30 (um trinta avos).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista

13.1.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

13.2. Habilitação Econômico-Financeira

13.2.1. Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3. Habilitação Técnica

13.3.1. Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, de modo a comprovar no mínimo 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de intermediação e administração de ao menos 60 (sessenta) vagas de estágios.

13.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução.

13.3.3. Para fins de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

13.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 14.1 acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 14.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 14.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 14.1.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem 14.1
---------------	--	---

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital serão informadas pela Coordenadoria de Execução Orçamentária.

17. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	Não
Critério de julgamento	Menor preço
Parcelamento	Não
Empresas em consórcio	Não
Cooperativas	Não
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Contrato continuado	Sim
Índice de Reajuste	IPCA

Equipe de Planejamento	
Remi de Faveris	Membro do Setor Técnico

André Luiz Sodré de Oliveira	Membro da Comissão de Planejamento
------------------------------	------------------------------------

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo máximo	Valor unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Prazo da contratação	Subtotal (R\$)
1	Programa Antonieta de Barros - PAB	Vaga	15156	60	13,44	806,40	60 meses	48.384,00
2	Programa Alesc Inclusiva - PAI	Vaga	15156	20	13,44	268,80	60 meses	16.128,00
3	Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Vaga	15156	110	13,44	1.478,40	60 meses	88.704,00
4	Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Vaga	15156	160	13,44	2.150,40	60 meses	129.024,00
Valor Máximo Admissível (R\$)								282.240,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - ____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo máximo	Valor unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Prazo da contratação	Subtotal (R\$)
1	Programa Antonieta de Barros - PAB	Vaga	60			60 meses	
2	Programa Alesc Inclusiva - PAI	Vaga	20			60 meses	
3	Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Vaga	110			60 meses	
4	Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Vaga	160			60 meses	
Valor Total (R\$)							

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

Contratação de serviços de agente de integração, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail drh@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor de Recursos Humanos, Oberdan Francisco Ferrari.

CONTRATADA: XXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico Nº 049/2024; e
- Processo SEI nº 24.0.000016705-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agente de integração, para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento dos estagiários, compreendendo todo o serviço de intermediação e administração de vagas de estágio dos 04 (quatro) programas existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo máximo	Valor unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Prazo da contratação	Subtotal (R\$)
------	-----------	-------	---------------------	----------------------	-----------------------	----------------------	----------------

1	Programa Antonieta de Barros - PAB	Vaga	60			60 meses	
2	Programa Alesc Inclusiva - PAI	Vaga	20			60 meses	
3	Estagiários Administrativos do Legislativo - EAL	Vaga	110			60 meses	
4	Estagiários dos Gabinetes Parlamentares - EGP	Vaga	160			60 meses	
Valor Total (R\$)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Início da execução do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.2. O educando deverá estar matriculado e possuir frequência regular em um dos cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental (de jovens e adultos) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

3.2.1. A matrícula e frequência regular do educando em um dos cursos de educação citados no item anterior deve ser devidamente atestado pela respectiva instituição de ensino.

3.2.2. Obrigatoriedade de Celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, a Unidade Concedente do estágio e a Instituição de Ensino, com a interveniência da Agência de Integração.

3.2.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

3.2.4. O estágio objeto deste Termo não produzirá qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza

com a Unidade Concedente.

- 3.2.5. Cadastrar os estudantes, sendo responsável por manter sistema informatizado adequado para cadastro de estudantes e instituições de ensino de modo a manter sob controle o prazo do contrato e também do recesso remunerado de cada estagiário; sendo responsável, inclusive, por realizar todos os procedimentos necessários à migração de estagiários ativos garantindo a não interrupção na cobertura do seguro, a fiscalização e acompanhamento do estágio de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.6. Identificar oportunidades de estágios e auxiliar a Unidade Concedente, desde que solicitada pela mesma, no recrutamento e seleção dos estagiários junto às Instituições de Ensino.
- 3.2.7. Representar a Unidade Concedente junto às Unidades de Ensino para tratar de assuntos relativos aos estágios, quando solicitado.
- 3.2.8. Lavrar, subscrever como interveniente, colher firmas do educando e da respectiva Unidade de Ensino nos Termos de Compromisso de Estágio.
- 3.2.9. Abster-se de indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- 3.2.10. Colaborar com a Unidade Concedente para que o estágio se realize conforme planejado, inclusive auxiliá-la na elaboração dos relatórios de atividades.
- 3.2.11. Fazer, juntamente com a Unidade Concedente, o acompanhamento administrativo e financeiro dos pagamentos das bolsas e auxílio de transportes dos estagiários, sendo que o pagamento mensal será efetuado diretamente pela Contratante em 04 (quatro) faturas diferentes, a saber:
 - a) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa Antonieta de Barros.
 - b) Uma fatura correspondente aos estagiários do Programa ALESC Inclusiva.
 - c) Uma fatura correspondente aos estagiários do Estagiários Administrativos do Legislativo; e
 - d) Uma fatura correspondente aos Estagiários dos Gabinetes Parlamentares.
- 3.2.12. Todas as faturas serão certificadas e atestadas pela Coordenadoria de Estágios Especiais.
- 3.2.13. Abster-se de cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços que prestar.
- 3.2.14. Promover, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ficha de Encaminhamento ou documento equivalente, a elaboração e devolução do Termo de Compromisso de Estágio de todos os estudantes que participam dos programas de estágio à Unidade Concedente.
- 3.2.15. Administrar os Termos de Compromisso de Estágio, não permitindo que estes excedam o número de vagas autorizadas e a vigência máxima regulamentada por Lei.
- 3.2.16. Administrar o número máximo de 10 (dez) estagiários por Supervisor, obedecendo a Legislação.
- 3.2.17. Informar mensalmente à Concedente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, os estágios que terminarão e aqueles que poderão ser renovados ou prorrogados.
- 3.2.18. Acompanhar os Programas de Estágios da Concedente, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com análise de resultados.
- 3.2.19. Prestar assessoria/apoio na realização de treinamentos que promovam o desenvolvimento social e profissional dos estagiários, identificando e considerando as especificidades dos Programas de estágios da Concedente.
- 3.2.20. Firmar convênio com instituições de ensino superior, médio, técnico e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) visando atender a demanda.
- 3.2.21. Acompanhar e cobrar a frequência escolar dos estagiários.
- 3.2.22. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, visitando a Contratante/concedente

quanto necessário ou solicitado.

- 3.2.23. Manter sede ou escritório em Florianópolis garantindo assim agilidade nos procedimentos e no atendimento aos estagiários e à contratante.
- 3.2.24. Emitir a relação de estagiários contratados/renovados mensalmente, incluindo o valor do serviço prestado por estagiário, para conferência da fatura de acordo com os procedimentos e/ou instruções da contratante.
- 3.2.25. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

3.3. Da execução do Estágio

- 3.3.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes que estão cursando os anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
 - b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação.
 - c) os estagiários do Programa Alesc Inclusiva e Programa Antonieta de Barros terão jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independente do nível de escolaridade, médio ou superior.
- 3.3.2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, obedecendo o período mínimo de um semestre;
- 3.3.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e durante o período do calendário das férias gerais dos servidores da Unidade Concedente.
- 3.3.4. O recesso de que trata o item anterior deverá ser remunerado no valor equivalente da remuneração mensal do estágio (bolsa).
- 3.3.5. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na fração de um doze avos para cada mês de estágio, nos casos em que não se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sendo permitida a antecipação do período de recesso, de forma a compatibilizar com as férias dos servidores da concedente, sem prejuízo de ulterior compensação.
- 3.3.6. Ocorrendo o encerramento do estágio antes da data estabelecida, o estagiário terá direito, a título de indenização, o valor correspondente a um doze avos para cada mês de estágio sem a respectiva fruição do período de recesso, bem como o pagamento proporcional pelos dias trabalhados.

3.4. Das Prerrogativas da Alesc (Unidade Concedente)

- 3.4.1. Celebrar termo de compromisso com o educando e a respectiva Unidade de Ensino, cabendo a esta indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e ao calendário escolar;
- 3.4.2. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.4.3. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.4.4. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, citando os períodos das atividades e da avaliação de desempenho;
- 3.4.5. Manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os documentos que comprovem a relação de estágio, sem prejuízo da necessária cooperação da Agência Integradora;
- 3.4.6. Enviar à instituição de ensino, sempre através do Agente de Integração, com periodicidade mínima

de 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários, com vista obrigatória aos mesmos;

- 3.4.7. Prestar à Unidade de Ensino, via Agência Integradora, informações quando o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 3.4.8. Comunicar à Agência Integradora toda e qualquer alteração nas atividades de estágio, bem como qualquer alteração estabelecida no Termo de Contrato de Estágio;
- 3.4.9. Conceder, a seu critério, estágios ao pessoal discente de Unidades de Ensino sediadas no Estado, nos termos da legislação vigente e das disposições do Termo de Referência;
- 3.4.10. Fixar o número de vagas segundo as áreas de formação, observados os limites previstos na Lei n. 11.788/2008, e informar o Agente de Integração as condições em que deverá ser realizado o estágio;
- 3.4.11. Oferecer às Unidades de Ensino, com intermediação da Agência Integradora, subsídios e recursos que possibilitem o acompanhamento, supervisão e a avaliação dos estagiários;
- 3.4.12. Elaborar, em conjunto com a Instituição de Ensino e o Educando, o Plano de Atividades do Estagiário (PAE), que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, mediante solicitação da primeira.
- 3.4.13. Efetuar o pagamento aos estagiários relativamente à remuneração de estágio e o auxílio-transportes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. O gestor e os fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos a cada período mensal de aferição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo

fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. A Contratante pagará mensalmente à agência integradora o montante referente à taxa de administração relativa a cada um dos estagiários, aplicando-se, nas frações de mês, a cláusula *pro-rata tempore* na razão de 1/30 (um trinta avos).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/10/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da data de cada aniversário do contrato;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução deste contrato.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.19. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.20. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores no mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso e no inciso IV do Capítulo III da Lei n. 11.788/2008, com valor no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cobertura.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 33.90.37.07 (estagiários), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA

[Nome da empresa]

Nome do Representante Legal
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 19/11/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 21/11/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1502600** e o código CRC **463F47FC**.